



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISAB ZONA DA MATA aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZONA DA MATA, no uso de suas atribuições, considerando as competências previstas na Resolução nº 009/16, do CISAB ZONA DA MATA, considerando a notoriedade da pandemia da Covid-19, com diversos reflexos sociais e econômicos, inclusive com impactos nos serviços de saneamento, considerando que a Lei Federal nº 11.445/07, nos termos do art. 23, *caput*, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, considerando que o art. 22, *caput*, XXVIII da Constituição Federal, atribuiu competência privativa à União para “legislar sobre (...) defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional”, considerando que em razão dessa competência foi editado o Decreto Federal nº 7.257/10, o qual, no §1º do art. 7º, delimitou exatamente quais são as informações passíveis de inserção em decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, as quais não contemplam a concessão de competências das entidades reguladoras às chefias dos poderes executivos municipais, mantendo-se plenamente as competências regulatórias previstas no art. 23, *caput*, incisos I e X da Lei Federal nº 11.445/07, de modo que a decretação do estado de calamidade pública não autoriza e nem fundamenta qualquer invasão de competências regulatórias por parte das chefias dos poderes executivos municipais,

RESOLVE:



Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Resolução, medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo CISAB ZONA DA MATA aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Ficam submetidos à aplicação desta Resolução todos os titulares e prestadores dos serviços de saneamento regulados pelo CISAB ZONA DA MATA, que tenha editado Decreto de Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º Os municípios e prestadores poderão aplicar as seguintes medidas, durante a vigência dessa resolução:

I - suspensão dos cortes de água;
II - concessão de subsídios (isenções) das tarifas de água e esgoto das categorias denominadas de “categoria social” ou “tarifa social”;

III - prorrogação de vencimentos das faturas de água e esgoto;

IV - parcelamento das faturas que tiveram a aplicação da prorrogação da data de vencimento;

V - possibilidade de adoção de formas especiais de pagamento de faturas, tais como depósitos e transferências bancárias, com o oferecimento das maiores facilidades possíveis aos usuários, observadas as recomendações sanitárias respectivas aplicáveis ao momento de pandemia;

VI - suspensão da cobrança de juros e multas das contas faturadas durante a vigência dessa resolução;

VII - possibilidade de faturamento pela média de consumo;

Art. 4º O prestador deverá manter a observância e manutenção, pelo prestador, mesmo no período de vigência desta Resolução, os principais canais de comunicação e de todos os princípios básicos de qualidade, regularidade e



segurança no âmbito técnico-operacional da prestação de serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, destacando-se o atendimento ao Padrão de Potabilidade estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, observando-se que após o período de vigência desta Resolução, haverá a reavaliação das condições técnicas e de sustentabilidade dos prestadores de serviços por parte da entidade reguladora (CISAB ZONA DA MATA) para a adoção das medidas porventura necessárias.

Art. 5º Com relação aos processos administrativos dos regulados junto ao CISAB ZONA DA MATA, fica determinada:

I - suspensão de processos e atos de aumentos tarifários em trâmite ou já deferidos pelo CISAB ZONA DA MATA;

II - interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos em termos de não-conformidades (TNCs); e

III - interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos para envio de documentação para estudos tarifários e relatórios de acompanhamento tarifário.

Art. 6º Como medida de controle social e de transparência, o titular (município), o prestador e a entidade reguladora (CISAB ZONA DA MATA) deverão promover ampla e maciça campanha de comunicação às populações dos municípios regulados, por todos os meios de divulgação possíveis, acerca das medidas constantes nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020 – data de edição do Decreto Estadual nº 47891 – que decretou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais – com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante os imperativos de necessidade sanitária, com a edição de nova Resolução por parte do CISAB ZONA DA MATA.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando submetida ao referendo do Conselho de Regulação, o qual poderá ocorrer por meio de reunião e/ou consulta em meio virtual, notadamente videoconferência.

Viçosa – MG, 25 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luísa', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

Luísa Vieira Almeida
Superintendente de Regulação